

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Leitura em Plenário na
32ª Sessão Ordinária de
02/10/17

Secretário

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Decreto Legislativo N.º 011/2017-L

DATA DA ENTRADA: 15 de Setembro de 2017

AUTOR: Comissão Permanente de Orçamento, Finanças, Contabilidade

ASSUNTO: Dispõe sobre a aprovação do parecer, TC n.º 2450/
026/15, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo,
favorável à aprovação das contas da Prefeitura da
Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2015.

APROVADO EM: _____

REJEITADO EM: 02/10/17 - 32ª Sessão Ordinária

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

REJEITADO EM 02/10/17 - 32ª Sessão Ordinária
Votos Contrários 10 votos
Votos Favoráveis 05 votos

OBS: _____

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Contas Municipais – Exercício 2015

Processo TC nº 2450/026/15

Acompanham: Assessorio 1 - TC-2450/126/15 e um Anexo TC-0002450/026/15

O Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – nº. 2450/026/15 trata das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de 2015 e recebeu FAVORÁVEL à aprovação das mesmas.

Conforme parecer emitido, mereceram destaque e recomendações pontuais a educação, o planejamento das políticas públicas e a transparência da gestão fiscal. No tocante a educação as observações recaíram especificamente sobre o não atingimento das metas propostas para o IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental; em relação ao planejamento das políticas públicas, a não edição do Plano de Mobilidade Urbana e em relação a transparência, a não disponibilização dos pareceres prévio do Tribunal de Contas na íntegra.

A execução orçamentária encerrou o exercício com um déficit orçamentário de R\$ 4.239.320,07, que corresponde a 2%, que foi totalmente amparado pelo superávit do exercício anterior.

As aplicações de recursos, constitucionalmente exigidas, foram cumpridas conforme se constata abaixo:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **47,28%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos, que tem como limite o percentual de 54% da RCL;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



- **SAÚDE** – o Município aplicou **26,19%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde, contra os 15% constitucionalmente estabelecido;
- **EDUCAÇÃO** – Foi aplicado um total de **28,49%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação, quando o mínimo constitucionalmente imposto é de 25%;
- **FUNDEB** – o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo que deste percentual 83,05% foi com remuneração dos profissionais do magistério;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** – Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal alcançando o percentual de 5.92%.

Em relação aos aspectos econômico, financeiro e patrimonial também estes se encontram de acordo com as exigências legais, conforme os Demonstrativos financeiros anexos (Balanço Patrimonial, Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração das Variações do Patrimônio Líquido). Não houve pagamento indevido aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, sendo constatado o acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento previsto.

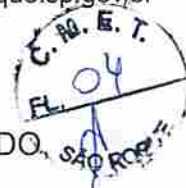
Portanto, perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar,

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer TC nº 2450/026/15, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.


Madeli de Fátima Figueira
Assessora Técnica Legislativa
CRC1 SP 230769/9

São Roque, 04 de setembro de 2017.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER N° 45 – 14/09/2017

Contas Municipais – Exercício 2015

Processo TC nº 2450/026/15

Acompanham: Assessorio 1 - TC-2450/126/15 e um Anexo TC-0002450/026/15

Relator: Vereador Flávio Andrade de Brito.

Após exame do Parecer do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, TC – nº. **2450/026/15** das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, exercício financeiro de **2015**, FAVORÁVEL à aprovação das mesmas, nos termos da alínea "g", Inciso II, artigo 78 c/c o § 1º, artigo 299, ambos do Regimento Interno desta Casa e considerando também o relatório da Assessoria Técnica desta casa, observou a Comissão em sua análise:

Conforme parecer emitido, mereceram destaque e recomendações pontuais a educação, o planejamento das políticas públicas e a transparência da gestão fiscal. No tocante a educação as observações recaíram especificamente sobre o não atingimento das metas propostas para o IDEB nos anos finais do Ensino Fundamental; em relação ao planejamento das políticas públicas; a não edição do Plano de Mobilidade Urbana e em relação a transparência, a não disponibilização dos pareceres prévio do Tribunal de Contas na íntegra.

Observou ainda a fiscalização que o município apresentou déficit orçamentário de R\$ 4.239.320,07, correspondente a 2%, que foi totalmente amparado pelo superávit do exercício anterior.

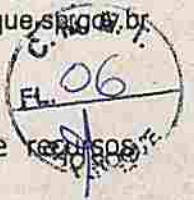
Após os apontamentos feitos pelo Tribunal em seus trabalhos, foi notificada à Prefeitura Municipal para que apresentasse as alegações de interesse. Em face ao relatório da auditoria, deliberou a Diretoria de Fiscalização por emitir **PARECER FAVORÁVEL** às contas do exercício 2015.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Oportuno ressaltar ainda que as aplicações de recursos constitucionalmente exigidas, foram cumpridas:

- **GASTOS COM PESSOAL** - o Município despendeu em gastos com pessoal ativo e inativo o correspondente a **47,28%** da Receita Corrente Líquida, portanto dentro dos limites legais estabelecidos.
- **SAÚDE** - o Município aplicou **26,19%** dos recursos obrigatórios nas ações e serviços públicos de Saúde.
- **EDUCAÇÃO** - o Município aplicou um total de **28,49%** dos recursos obrigatórios nas ações de Educação.
- **FUNDEB** - o Município aplicou **100%** dos recursos oriundos do FUNDEB; sendo 83,05% com remuneração dos profissionais do magistério;
- **TRANSFERÊNCIA À CÂMARA MUNICIPAL** - Os recursos financeiros enviados ao legislativo obedeceram ao limite imposto pela Constituição Federal.

Em relação aos aspectos econômico, financeiro e patrimonial também estes encontram-se de acordo com as exigências legais, não houve pagamento indevido aos agentes políticos, os encargos sociais encontram-se em ordem, sendo constatado o acordo de parcelamento e confissão de débito previdenciário firmado entre o município e o Fundo de Seguridade Social. Foi atestado ainda, a regularidade quanto ao pagamento de precatórios. Apresentou assim a gestão, um equilíbrio positivo, o que comprova que o Executivo durante o decorrer do exercício conseguiu conduzir de forma satisfatória a execução do orçamento previsto.

Portanto, perante os fatos apresentados e analisados pela Comissão, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que o referido Parecer está em condições de ser APROVADO, conforme as disposições legais vigentes.

Assim sendo, somos **FAVORÁVEIS** à aprovação do Parecer **TC nº 2450/026/15**, ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br


São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

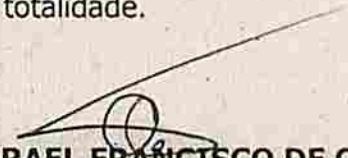
Sala das Comissões, 14 de setembro de 2017.

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


FLÁVIO ANDRADE DE BRITO
Relator COPOFC

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarsaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarsaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria qualificada – Presidente vota)



Projeto de Decreto Legislativo Nº 11/2017, de 15/09/2017, de autoria do Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade 2017, que "Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 2450/026/15, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2015".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva Cesar	S
08	Júlio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araujo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X - N
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		05
<u>Contrários</u>		10

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer nº 055-L, de 08/09/2016, de autoria desta Comissão, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11/2017

De 15 de setembro de 2017.

Dispõe sobre a aprovação do Parecer TC nº 2450/026/15, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2015

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica aprovado o Parecer TC nº 2450/026/15, de 18/04/2017, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito Daniel de Oliveira Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.


MAURO SALVADOR SGUEGLIA DE GÓES
Presidente COPOFC


FLAVIO ANDRADE DE BRITO
Vice - Presidente COPOFC


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
Secretário COPOFC

REJEITADO EM 02/10/17 - 32ª Sessão Ordinária
Votos Contrários 10 votos
Votos Favoráveis 05 votos


José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

OFÍCIO PRESIDENTE Nº 352/2017



CÓPIA

São Roque, 30 de novembro de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência cópia do Decreto Legislativo nº **394/2017-L** de 24/11/2017, que dispõe sobre a rejeição do Parecer Processo TC nº **002450/026/15**, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2015.

Colocando-nos à inteira disposição de Vossa Senhoria agradecemos à atenção e aproveitamos o ensejo para renovar protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

NEWTON DIAS BASTOS
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
DD. Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – T
São Paulo – SP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394/2017-L

De 24 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre a rejeição do Parecer Processo TC nº 002450/026/15, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2015.

Considerando que em 02 de Outubro de 2017, o Plenário da Câmara Municipal deliberou as contas do Exercício Financeiro da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2015, Parecer Processo TC nº TC 002450/026/15, REJEITANDO o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a previsão da Lei Orgânica para a expedição de Decreto Legislativo por ocasião de APROVAÇÃO das contas do Executivo, e não da rejeição;

Considerando finalmente, o princípio da simetria e visando dar maior publicidade ao julgamento das contas.


O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Parecer Processo TC nº 002450/026/15, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito Daniel de Oliveira Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2017.

Parecer apreciado na 32ª Sessão Ordinária de 02/10/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente

Registrado e Publicado na Secretaria Administrativa desta Câmara na data supracitada.

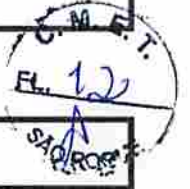

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

Publicado no Jornal da Economia

n.º 967 fls. 84 dia 05/12/2017

Ato Normativo Decreto Legislativo n.º 394/2017

N.º


**Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque**

CLIPPING 2017

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Jornal

Página

Data

JORNAL DA ECONOMIA

B4

01-12-17

DECRETO LEGISLATIVO Nº 394/2017-L

De 24 de Novembro de 2017.

Dispõe sobre a rejeição do Parecer Processo TC nº 002450/026/15, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável à aprovação das contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2015.

Considerando que em 02 de Outubro de 2017, o Plenário da Câmara Municipal deliberou as contas do Exercício Financeiro da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, Exercício Financeiro de 2015, Parecer Processo TC nº TC 002450/026/15, REJEITANDO o parecer favorável do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

Considerando a previsão da Lei Orgânica para a expedição de Decreto Legislativo por ocasião de APROVAÇÃO das contas do Executivo, e não da rejeição;

Considerando finalmente, o princípio da simetria e visando dar maior publicidade ao julgamento das contas.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica rejeitado o Parecer Processo TC nº 002450/026/15, exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, favorável às contas da Prefeitura da Estância Turística de São Roque relativas ao Exercício Financeiro de 2015, de responsabilidade do Prefeito Daniel de Oliveira Costa.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Outubro de 2017.

Parecer apreciado na 32ª Sessão Ordinária de 02/10/2017.